



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.900/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, COM AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Tereza, o Controle Populacional de Cães e Gatos e o Programa de Posse Responsável de Animais de Estimação, para redução do número desses animais em circulação nas vias públicas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Vigilância Sanitária, fará o controle referido no art. 1º mediante esterilização de machos e fêmeas de cães e gatos.

Parágrafo único. Terão preferência de esterilização, os cães e gatos abandonados e os residentes nas ruas do Município, limitando-se até 12 (doze) cirurgias mensais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, realizará até o dia 10 (dez) de cada mês o cadastramento dos animais em situação de rua ou abandono e proprietários interessados.

§ 1º Caso o número de inscrições seja superior ao número de cirurgias limitadas para o mês, o excedente, por ordem de cadastro, será transferido para o mês subsequente.

§ 2º No ato do cadastramento, o interessado será informado da data de realização da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.

§ 4º Para inscrever o animal, o proprietário deverá procurar o Setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ 5º para formalizar a inscrição, salvo no caso de animais abandonados ou em situação de rua, o proprietário deverá apresentar:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de vacinação anti-rábica do animal; e,

III - breve histórico da situação de saúde e de vacinação do animal.

Art. 4º No dia marcado para a esterilização, o profissional veterinário fará avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito para a cirurgia de esterilização, podendo, em caso de impedimento do animal para submeter-se ao procedimento, prescrever outra conduta clínica.

§ 1º O proprietário, ao entregar o animal para a realização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.

§ 2º O proprietário buscará seu animal no horário estabelecido pelo veterinário, podendo ficar sujeito a penalidade se não o fizer.

§ 3º Quando da retirada do animal esterilizado, o veterinário orientará o proprietário sobre a medicação a ser ministrada e marcará a data de retorno para a retirada dos pontos.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, fornecerá ao proprietário do animal comprovante de esterilização, fazendo constar:

I - nome e endereço do local onde foi feita a cirurgia;

II - data da cirurgia;

III - nome do veterinário responsável;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

IV - espécie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal.

Parágrafo único. O Setor de Vigilância Sanitária do Município manterá uma cópia do comprovante de esterilização referida no caput, para efeito de estatística.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.719/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza